



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL CRF Nº 002/2015.

Torno público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, demais legislações pertinentes, principalmente no que se refere a Legislação Aplicada à Empresas operadoras de plano de saúde, assim como a Lei Nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e a Medida provisória N.º 2.177- 44, de 24 de agosto de 2001, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seu(s) anexo(s), a licitação na modalidade “PREGÃO”, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", para contratação de empresa operadora de serviço de saúde para prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e obstetrícia em co-participação de 20% para o quadro de funcionários do CRF-SC, bem como seus dependentes, com cobertura no Estado de Santa Catarina, com emergência e urgência em todo o território nacional, na forma da legislação vigente, conforme especificações deste Edital.

As empresas que desejarem participar do referido “PREGÃO” poderão receber informações, Edital e outros elementos, através do sítio do CRF/SC www.crfsc.org.br e do e-mail crfsc.compras@gmail.com.

Florianópolis, 18 de março de 2015.

Hortência Salett Muller Tierling
Presidente do Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL POR USUÁRIO**.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa operadora de serviço de saúde de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e obstetrícia em co-participação de 20% para o quadro de funcionários do CRF-SC, bem como seus dependentes, com cobertura no Estado de Santa Catarina com emergência e urgência em todo o território nacional, na forma da legislação vigente, conforme especificações detalhadas no Anexo I deste edital.

2. DA DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

Data: 02/04/2015

Hora: 14 horas e 30 minutos.

Local: SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SANTA CATARINA– CRF-SC,
TRAV. OLINDINA ALVES PEREIRA, 35 – CENTRO – FLORIANÓPOLIS - SC.

2.1. Após o credenciamento de todos os licitantes, será aberta a sessão, ocasião em que os proponentes deverão entregar a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II) e 02 (dois) envelopes fechados, contendo, respectivamente, a Proposta Comercial e a Documentação da Habilitação da empresa.

2.1.1. Os elementos referentes à Proposta Comercial deverão estar contidos em um envelope fechado, com os dizeres:

LICITANTE, ENDEREÇO E TELEFONE
CRF-SC
“PREGÃO” CRF Nº 002/2015
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL

2.1.2. Os documentos referentes à habilitação deverão estar contidos em um envelope fechado, com os dizeres:

LICITANTE, ENDEREÇO E TELEFONE
CRF-SC
“PREGÃO” CRF Nº 002/2015
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

3. PROPOSTA COMERCIAL

3.1. O envelope nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter proposta que preencha, obrigatoriamente, os requisitos abaixo, sob pena da proponente ser desclassificada:

a) ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado do licitante, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas. Não serão aceitas propostas manuscritas;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

- b) ser entregue, impreterivelmente, no local acima designado até o dia e hora determinados neste Edital;
- c) ser assinada e datada, assim como rubricada em todas as folhas;
- d) conter descrição clara dos serviços a serem fornecidos;
- e) indicar, clara e separadamente, o preço total mensal do serviço ofertado, considerando o número de usuários existentes, constante na Tabela 03 do anexo I, e o preço unitário mensal para 01 (um) usuário devendo estar incluídos, obrigatoriamente, todos os encargos fiscais ou de qualquer natureza, assim como quaisquer outras despesas, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;
- f) Informações complementares:
 - CNPJ da unidade que efetuar o pagamento;
 - Endereço, telefone, e-mail;
 - Responsável pelo preenchimento da proposta;
 - Responsável pela assinatura do contrato;
 - Cargo na empresa e números da identidade e CPF.

3.2. O prazo de validade da proposta **deverá ser de 60 (sessenta) dias**, conforme disciplina o Art. 6º da Lei Federal nº 10.520/02.

3.2.1. A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 dias.

3.3. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO, deverá conter, sob pena de inabilitação:

- a) prova de regularidade de situação perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo INSS;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) documento de constituição da empresa (declaração de firma individual, contrato social, ou equivalente) e suas alterações, contendo atividade-fim condizente com o objeto solicitado neste edital;
- f) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, contemplando todos os tributos de competência das duas esferas de governo, da sede do licitante;
- g) declaração, em papel timbrado do licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade e do CPF, de que o licitante está cumprindo com a



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

exigência contida no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo constante no Anexo III;

h) 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, exceto o fornecido pelo CRF/SC, que comprove haver a licitante fornecido com bom desempenho objeto compatível com o desta licitação. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a Razão Social de ambas as empresas (contratante e contratada) e estar em papel timbrado, original, da empresa contratante.

i) declaração de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, conforme modelo constante no Anexo VI.

j) documento de autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

l) registro da operadora na ANS.

m) registro dos planos ofertados, de co-participação de 20% na ANS, que atendam às especificações constantes do Anexo I deste Edital.

n) registro da operadora no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.

o) declaração de que dispõe do Serviço de Discagem Direta Grátis, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

p) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2. O licitante fica dispensado de apresentar a documentação de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “f” do item 4.1, caso as substitua por documento hábil a comprovar o registro cadastral em outro Órgão ou entidade pública (certidão, declaração ou outro regularmente expedido pelo órgão), nos termos dos artigos 32, §3º e 34 a 37 da Lei 8.666/93.

4.3. A comprovação de regularidade fiscal (**documentos “a”, “b”, “c”, “f”**) das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

4.3.1. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis às microempresas e empresas de pequeno porte, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.4. Os documentos referidos no item 4.1. poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração.

4.5. Validade dos documentos



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

4.5.1. É imprescindível que os documentos estejam dentro da validade;

4.5.2. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na Lei n. 8.666/1993 e legislação pertinente.

4.5.3. As proponentes deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos estaduais/municipais.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. A sessão do Pregão será pública, dirigida pelo Pregoeiro, assessorada por sua “equipe de apoio”, e realizar-se-á no local e horário já determinados neste Edital e seguirá as seguintes etapas:

- a) identificação dos representantes legais das licitantes, mediante apresentação de procuração ou contrato social, mais carteira de identidade ou equivalente;
- b) credenciamento dos representantes legais dos licitantes;
- c) abertura da sessão;
- d) recebimento de declaração de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II);
- e) recebimento de declaração de Microempresa e empresa de pequeno porte (Anexo V);
- f) recebimento dos envelopes dos licitantes;
- g) abertura dos envelopes das propostas comerciais;
- h) rubrica, análise e classificação das propostas comerciais;
- i) declaração dos licitantes classificados;
- j) etapa de lances verbais e negociação;
- k) análise da documentação do licitante que apresentou menor preço;
- l) declaração do licitante vencedor;
- m) interposição de recursos ou, na falta deles, adjudicação à vencedora;
- n) elaboração de ata circunstanciada; e
- o) encerramento.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 01 (um) representante legal, que será o único admitido a intervir em nome dela, mediante apresentação de documento que comprove possuir poderes para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, bem como, de documento que comprove que o outorgante possui poderes para delegar tais poderes (**declaração de firma individual, contrato social, ou equivalente**).

6.2. Por credencial entendem-se:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

a) habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração, preferencialmente, ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas de lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se verifique ter poderes para a outorga;

b) caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (Contrato Social ou Estatuto).

6.3. As credenciais serão apresentadas em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor da administração, ou por publicações em órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pelo Pregoeiro que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

6.4. A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da proposta no presente certame, contudo, ele não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da licitante na sessão do Pregão.

6.5. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, através de declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar. **(O Anexo V poderá ser utilizado como modelo).**

7. DOS PROCEDIMENTOS

7.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II) e a declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo V) se for o caso - ambas fora dos envelopes - e, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas comerciais e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

7.1.1. Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, poderá assiná-la na sessão.

7.1.2. Quando os envelopes forem enviados pelo correio ou outro meio que não seja o seu representante legal, deverão os mesmos estar de posse do Pregoeiro no horário estabelecido neste Edital para abertura da licitação, sob pena de não participar da licitação.

7.2. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

proponentes, dando-se início aos trabalhos do pregão.

7.3. Primeiramente, serão abertos os envelopes contendo as propostas comerciais, sendo rubricados os documentos e verificada sua conformidade com o Edital.

7.4. Após apresentação da proposta comercial, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.5. Ato contínuo, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de **Menor Preço Global Mensal por Usuário**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, em ordem crescente.

7.6. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as menores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus credenciados participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

7.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, na qual o pregoeiro solicita a apresentação dos lances, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais em ordem decrescente de valor e sempre com valor inferior ao do último lance ofertado.

7.8. Ao formularem seus lances, os licitantes deverão oferecê-los no **MENOR VALOR MENSAL POR USUÁRIO**, permitindo duas casas decimais após a vírgula;

7.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

7.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.11. Após a fase de lances e da negociação, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.11.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.11.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

7.11.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.11.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências do Edital.

7.13. Constatado o atendimento das exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a documentação de habilitação do licitante com a oferta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma documentação de habilitação que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.14.1 Nas situações previstas no item 7.14, caso o licitante que apresente restrição na comprovação da regularidade fiscal constituir-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, conforme preconiza o §1º do Art. 43 da Lei Complementar 123/06.

7.15. Nas situações previstas nos itens 7.10 e 7.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.16. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, a qual deverá ser formulada no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.17. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.18. Decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

7.19. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato do recebimento do Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

sucessivamente, observado o disposto nos itens 7.10 e 7.11., sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, determinadas pela Legislação vigente (Leis 10.520/2002 e subsidiariamente a 8.666/1993).

7.20. A Administração convocará regularmente o interessado, que terá o prazo de 05 dias corridos para aceitar os instrumentos de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

7.21. Se o licitante vencedor recusar-se a receber o Contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no item anterior.

7.22. Ao final da licitação será lavrada ata circunstanciada do ato, a qual conterá as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos licitantes, devendo ser assinada pelos membros da Equipe de Apoio, pelo Pregoeiro e pelos representantes dos licitantes com poderes para tal, após lida e aprovada por todos.

7.23. Considerar-se-á anexo da ata referida no item anterior, a Planilha de Classificação resultante do Pregão, devendo ser assinada pelos membros da Equipe de Apoio, pelo Pregoeiro e pelos representantes dos licitantes com poderes para tal, após lida e aprovada por todos.

7.24. Os envelopes nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ainda fechados, dos licitantes porventura não classificados, ficarão à disposição dos mesmos pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação do presente processo, sendo destruídos após o decurso deste prazo.

8. JULGAMENTO

8.1. Serão **desclassificadas** as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

8.2. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.

8.3. A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO MENSAL POR USUÁRIO NA CO-PARTICIPAÇÃO DE 20%**, sendo considerada a vencedora do certame.

8.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o que dispõe o § 2º art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos; entre unitários e totais, os primeiros.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

convocatório do presente Pregão até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para o pregão, conforme item 10.1.1 deste Edital.

9.2. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10. RECURSOS

10.1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.1.1. As razões e/ou as impugnações e recursos serão interpostos por escrito, no Setor de Protocolo, situado na Travessa Olindina Alves Pereira nº 35, e dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Presidente do CRF-SC, registrando-se a data e a hora de sua entrega, mediante protocolo, até as 18 horas do último dia do prazo do item anterior.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. A manifestação do recurso poderá ser feita na própria sessão do Pregão, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará a licitação ao(s) vencedor(es) e homologará o procedimento.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados e, após a entrega da respectiva nota fiscal ao CRF-SC, na Travessa Olindina Alves Pereira, nº 35, nesta Capital, devendo a despesa correr à conta do ELEMENTO 6.2.2.1.1.01.04.01.003 – Plano de Saúde, Serviços Hospitalares e Farmacêuticos.

11.1.1. A nota fiscal deverá ser preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar. Se a empresa for optante do SUPER SIMPLES/ SIMPLES NACIONAL, a nota deverá acompanhar declaração da empresa conforme LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 123/06.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

11.1.2. O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a **nota fiscal conforme legislação vigente** (Lei nº8.212/91, Lei nº10.833/2003, Lei nº9.317/96, Lei nº8.213/91 e IN nº118/2005, IN nº 3/2005 da Previdência Social, IN nº480/2004 da SRF, LC nº116/2006 e LC nº126/2003, Decreto nº3.048/99).

11.1.3. A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários juntamente com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.

11.1.4. A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar na nota fiscal os dados bancários para depósito. A nota fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da Adjudicada.

11.2. Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

11.3. As despesas de frete, seguro, viagens e deslocamentos são encargos exclusivos da contratada.

11.4. O preço de referência a ser pago será o constante na proposta vencedora considerando o sistema de co-participação em 20%, tendo sido baseado no número atual de usuários descrito no objeto constante do Anexo I.

11.5. A co-participação não incide sobre internações hospitalares nos termos do item 5.4.1 do anexo I;

11.6. O limite máximo com incidência na co-participação será de R\$ 80,00 (oitenta reais) por procedimento, independente do percentual de participação;

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

12.1. O licitante vencedor realizará o serviço contratado por meio desta licitação em todo o Estado de Santa Catarina.

12.2. A execução do Contrato firmado com a contratada será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CRF-SC, através do Departamento Financeiro e Pessoal do CRF/SC, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas.

12.3. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CRF-SC.

12.4. O Departamento Financeiro e Pessoal do CRF/SC realizará minucioso exame dos serviços prestados a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas neste Instrumento, tais como: legalidade, qualidade dos relatórios e especificações dos mesmos. As condições para realização dos serviços referentes ao objeto licitado, de que trata o art. 40 da L.F. nº 8.666/93, atenderão o disposto no art. 73 da L.F. nº 8.666/93.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

12.5. Somente serão aceitos os serviços declarados em perfeitas condições pelo Departamento Financeiro e Pessoal do CRF.

12.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o CRF-SC.

12.7. Caso algum serviço não corresponda ao exigido, a adjudicatária deverá refazê-lo, ou providenciar a sua substituição/correção IMEDIATA, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital.

13. DA DURAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O prazo do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura dos instrumentos contratuais, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O atraso injustificado na implantação dos serviços, sujeitará o adjudicado à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da **proposta contratada** por dia de atraso, até 30 (trinta) dias, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

14.2. Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, será aplicada multa prevista no item anterior, não impedindo que a Administração aplique outras sanções, como:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

14.3. A sanção prevista na letra C do subitem anterior poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato regido pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS

15.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a seu exclusivo critério, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

15.2. O CRF-SC poderá revogar esta licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artigo 49 e §§, da Lei Federal nº 8.666/93).

15.3. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. Todas as comunicações relativas ao presente Edital serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou fax, na sede do CRF-SC e/ou do licitante.

15.5. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital poderão ser dirimidas no Conselho Regional de Farmácia CRF-SC, na Trav. Olindina Alves Pereira, nº 35, Centro, em Florianópolis/SC, nos horários de expediente, ou pelos telefones **(48) 3222-4702 Ramal 37, ou pelo fax (48) 3222-4702 Ramal 24**, ou pelo e-mail: crfsc.compras@gmail.com.

Florianópolis, 18 de março de 2015.

Hortência Salett Muller Tierling
Presidente Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL CRF Nº 002/2015.

OBJETO: Contratação de empresa operadora de serviço de saúde de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e obstetrícia em co-participação de 20%, para o quadro de funcionários do CRF-SC, bem como seus dependentes, com cobertura no Estado de Santa Catarina com emergência e urgência em todo o território nacional, na forma da legislação vigente, conforme especificações abaixo:

1. Locais de Atendimento: ESTADO DE SANTA CATARINA. Obrigatoriamente nas cidades de: Florianópolis, Blumenau, Caçador, Chapecó, Criciúma, Joinville e Lages.

2. Número de Funcionários atuais: 51 (cinquenta e um), sendo 39 funcionários sediados em Florianópolis e nos demais municípios são 02 funcionários em cada.

TABELA 01

Cidade	Nº de Funcionários
1. Sede Regional (Florianópolis)	39 (Trinta e Nove)
2. Blumenau	02 (dois)
3. Caçador	02 (dois)
4. Chapecó	02 (dois)
5. Criciúma	02 (dois)
6. Joinville	02 (dois)
7. Lages	02 (dois)

TABELA 02

Localização da Sede e das Seccionais
1. Sede Regional (Florianópolis) Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 – CEP 88020-095
2. Criciúma R. Cel. Pedro Benedet, 190 - Ed. Catarina Gaidzinski - Sala 509 - Centro - CEP 88801-250
3. Blumenau R. Dr. Luiz de Freitas Melro, 395 - Ed. Columbia Center - Sala 307 - Centro - CEP 89010-310
4. Joinville R. Mario Lobo, 61 - Ed. Terraço Center - Sala 907 - Centro - CEP 89201-330
5. Caçador R. Osório Timermann, esq. Vitor Batista Adami, 18 - Edif. Ouro Verde (Sala 22)-CEP 88500-000
6. Chapecó Av. Porto Alegre, 173-D Sala 5 - Centro - CEP 89802-130
7. Lages R. Marechal Deodoro, 71 - Ed Cotia - Sala 401 - Centro - CEP 88501-000



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

3. Beneficiários

3.1. Serão considerados beneficiários desta contratação os funcionários do CRF/SC e respectivos dependentes legais, como tal a seguir definidos:

3.1.1. Cônjuge ou companheiro(a) que comprove união estável com o(a) servidor(a), nos termos da legislação vigente;

3.1.2. Filhos(as) e enteados(as) até 21 (vinte e um) anos completos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, e até 24 (vinte e quatro) anos completos, se cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau;

3.1.3. Menor sob guarda judicial ou tutela equiparado aos filhos até 21 (vinte e um) anos completos;

3.2. Atualmente, o quantitativo de usuários estão distribuídos, de acordo com as faixas etárias, da seguinte forma:

TABELA 03

FAIXA ETARIA	NUMERO DE USUÁRIOS
00-18	31
19-23	5
24-28	10
29-33	12
34-38	18
39-43	11
44-48	12
49-53	6
54-58	2
59 ou mais	7
TOTAL	114

Fica a critério exclusivo do CRF/SC a definição e a estipulação dos quantitativos de usuários a serem gerados durante a vigência do contrato, inseridos no valor global da verba orçamentária disponível.

3.3. A inclusão do empregado e de seus dependentes no Plano de Saúde far-se-á mediante manifestação expressa.

3.4. Os empregados que já estiverem em exercício no CRF/SC, na época da celebração do contrato, disporão do prazo de 30 (trinta) dias, contados da contratação do serviço, para solicitar a sua inclusão e dos seus dependentes, ficando isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no item 4 deste Anexo.

3.5. Os empregados contratados após a data a que se refere o subitem anterior disporão do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data em que entrarem em exercício, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes no Plano de Saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem os serviços abrangidos. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

estabelecidas no item 4 deste Anexo.

3.6. Os dependentes que adquirirem tal condição após a inclusão de empregado no Plano de Saúde, seja por casamento, nascimento, adoção, guarda ou reconhecimento de paternidade, terão prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, após o fato gerador, para serem incluídos, sob pena de cumprimento da carência prevista no item 4 deste Anexo.

3.7. Os beneficiários, titulares, dependentes, receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela contratada que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano de Saúde.

4 . Carência

4.1. Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios do Plano de Saúde:

4.1.1. Dos beneficiários inscritos na forma descrita nos itens 3.4, 3.5 e 3.6, inclusive para doenças e lesões preexistentes;

4.1.2. Atendimentos ambulatoriais em situações de urgência e emergência, desde que ocorram após a solicitação formal de inclusão de beneficiário.

4.1.3. Consultas médicas.

4.2. Para os pedidos de inclusão efetuados após o prazo estabelecido nos itens 3.4, 3.5 e 3.6, poderá ser exigido o cumprimento de carência, nos prazos máximos de:

4.2.1. 30 (trinta) dias para exames clínicos e patológicos;

4.2.2. 180 (cento e oitenta) dias para demais exames e tratamentos;

4.2.3. 180 (cento e oitenta) dias para internações hospitalares;

4.2.4. 300 (trezentos) dias para parto.

5 . Especificações dos Serviços

5.1. Os serviços objeto deste anexo serão prestados por empresa operadora de plano de saúde através de hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais conveniados, por ela indicados.

5.2. A operadora do plano de saúde contratada que não possuir rede própria ou credenciada em algum das nas localidades listadas na tabela 03 deste anexo, poderá prestar os serviços através de rede parceira, desde que mantidos todas as cláusulas contratuais, arcando com todas as responsabilidades, incluindo sistema equivalente, garantindo a continuação da assistência, sem ônus adicional para o usuário.

5.3. Os casos excepcionais de reembolso de despesas com assistência médico-hospitalar efetuadas diretamente pelos beneficiários em hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais não credenciados pela Contratada, terão como base a tabela de reembolso da Contratada, sendo que os valores não poderão ser inferiores aos da tabela vigente da CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos.

5.4. COBERTURAS QUE DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE SER INCLUÍDAS NO PLANO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

BÁSICO – Estão cobertas as doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, inclusive parto, observada a abrangência deste anexo, bem como todas as coberturas estabelecidas na Lei nº 9.656 de 03/06/1998, com atendimento nas localidades listadas na tabela 03 deste anexo, abrangendo os serviços/especialidades abaixo relacionados:

- Acupuntura;
- Alergologia e imunologia;
- Anestesiologia em todos os portes;
- Angioplastia;
- Angiologia - Cirurgia vascular e linfática;
- Cardiologia;
- Cirurgia cardíaca-hemodinâmica;
- Cirurgia da mão;
- Cirurgia de cabeça e pescoço;
- Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal;
- Cirurgia geral e Vídeolaparoscopia;
- Cirurgia e traumatologia buco-maxilar;
- Cirurgia endocrinológica;
- Cirurgia plástica-reparadora e/ou restauradora não estética;
- Cirurgia pediátrica, infantil e neonatal;
- Cirurgia torácica;
- Clínica Médica;
- Dermatologia clínico-cirúrgica;
- Dependência química, dentro das previsões da legislação vigente;
- Doenças infecto-contagiosas, infectuosas e parasitárias, incluindo AIDS;
- Endocrinologia e metabologia;
- Fisiatria clínica e cirurgia geral (patologias cardiovasculares, neuromotoras, respiratórias e outras);
- Gastroenterologia;
- Geriatria e gerontologia;
- Ginecologia e Obstetrícia;
- Hematologia;
- Hepatologia;
- Homeopatia ambulatorial;
- Mastologia, incluindo reconstrução mamária com prótese;
- Medicina Nuclear;
- Microcirurgia reconstrutiva;
- Nefrologia;
- Neonatologia;
- Neurocirurgia;
- Neurologia;
- Obstetrícia, compreendendo a fase pré-natal, o parto e o pós-natal, filho natural ou adotivo do titular do benefício, durante os primeiros trinta dias após o parto;
- Oftalmologia;
- Oncologia;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

- Ortopedia e Traumatologia, incluindo fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico;
- Otorrinolaringologia;
- Pediatria e suas subespecialidades;
- Pneumologia;
- Proctologia;
- Psiquiatria, consultas e tratamentos, em regime ambulatorial;
- Transtornos psiquiátricos, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente;
- Reimplantes e revascularizações dos membros;
- Reumatologia;
- Tisiopneumologia;
- Transplantes de rins e córnea assegurado pela legislação em vigor
- Urologia;e
- Qualquer outra patologia clínica classificada pela Organização Mundial da Saúde ou reconhecida pela legislação vigente.
- UTI móvel.
- Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas ou especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- Pequenas cirurgias e procedimentos ambulatoriais;

5.4.1. Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Tratamentos, Exames complementares, inclusive para o internado, sem limite de qualquer espécie, em situações eletivas e/ou emergenciais, tais como:

- Anatomia patológica e Citopatologia;
- Artroscopia;
- Cauterização;
- Colocação de gesso e similares;
- Densitometria óssea;
- Doppler;
- Electrencefalografia e Neurofisiologia clínica;
- Eletrocardiograma;
- Endoscopia digestiva, diagnóstica e peroral;
- Exames de ressonância magnética;
- Exames de tomografia computadorizada;
- Exames e testes alergológicos;
- Exames e testes oftalmológicos especiais;
- Exames e testes otorrinolaringológicos especiais, incluindo audiometria e impedanciometria;
- Exames fisiátricos;
- Exames genéticos – clínicos;
- Exames ultra-sonográficos;
- Fisioterapia;
- Hemodiálise e Diálise;
- Hemodinâmica – cardiologia intervencionista;
- Hemoterapia;
- Infiltração ou punção articular;
- Laserterapia (foto-eletrocoagulação da retina com laser);



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

- Marca-passo;
- Material de osteossíntese (placas, parafusos e pinos);
- Medicina nuclear;
- Nebulização;
- Nutrição parenteral e enteral;
- Patologia clínica: bioquímica, imunologia, microbiologia, líquido amniótico e outros;
- Quimioterapia;
- Radiodiagnóstico: radiografia intervencionista, angiografia, mamografia, aparelho digestivo, crânio e face, coluna vertebral, bacia, esqueleto torácico, membros superiores e inferiores e outros exames;
- Radioterapia;
- Realização de bloqueios não convencionais para tratamento de dor;
- Sistema Holter;
- Terapia intensiva:
- Testes cutâneo-alérgicos;
- Testes ergométricos;
- Transusão de sangue ou aplicação de plasma;

Demais exames complementares e serviços médicos auxiliares ao diagnóstico e tratamento reconhecidos pela legislação vigente.

OBSERVAÇÃO: Os exames listados neste subitem não excluirão a realização de outros reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, e constantes no rol de procedimentos da contratada e no CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, os quais deverão ser utilizados sem limite de número, para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica.

5.4.2. Internações clínicas e cirúrgicas – enfermaria, em quarto coletivo, vedada a utilização de limitantes tais como prazo, materiais, medicamentos, exames ou, a critério do médico assistente, qualquer outro procedimentos até a alta hospitalar; diárias e taxas de internação; sala de cirurgia; exames complementares especializados para diagnóstico e controle no tratamento e evolução da doença que tenha motivado a internação; internação em UTI's (unidades de tratamento intensivo); litotripsia, remoção do paciente em ambulância, dentro do perímetro urbano; tratamentos ambulatoriais decorrentes de acidentes pessoais e métodos auxiliares; fisioterapia, hemodiálise, radioterapia e quimioterapia, conforme limites do Ministério da Saúde; anestésicos; gases medicinais; próteses, órteses nacionais e seus acessórios, quando ligados ao ato cirúrgico; remoção do paciente, quando necessário, dentro do território nacional, por transporte aéreo ou terrestre com despesas de pelo menos 01 (um) acompanhante de pacientes, independente da idade do paciente, nos casos de internação.

5.4.3. Todos os procedimentos obstétricos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive parto normal com analgesia, sem prejuízo de: atendimento do recém-nascido em sala de parto; assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

5.4.4. Atendimento de urgência e emergência com plantão 24 (vinte e quatro) horas.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

5.4.5. A licitante vencedora deverá:

- a) Possibilitar acesso ao serviço hospitalar no estado de Santa Catarina, e em especial nas cidades onde há funcionários do CRF-SC residentes, que tenham Unidade de Terapia Intensiva, incluindo as áreas de pediatria, clínica médica, gineco-obstetrícia, ortopedia, neurologia, cirurgia e cardiologia;
- b) Possibilitar acesso à hospitais Pronto Socorro, credenciados ou próprios, nas cidades do estado de SC onde há funcionários residentes;
- c) Possibilitar acesso à Maternidades, com UTI Neonatal, em SC e nas cidades com funcionários residentes, credenciadas ou próprias;

5.5. A Rede apresentada poderá ser própria, ou credenciada, devendo neste caso existir necessariamente, um vínculo contratual ou associativo entre o prestador e a Empresa Licitante.

5.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA, quando comprovadamente necessário, ou seja, quando na localidade não tenha Rede Credenciada ao Plano ou não tenha condições de ser efetuado o atendimento de emergência, efetuar a remoção do paciente, em território brasileiro, visando internação e transferência de hospital a fim de possibilitar o atendimento pelo Plano contratado. A transferência será feita através de ambulância móvel ou transporte aéreo, de acordo com a necessidade do paciente no caso concreto.

5.7. Estão EXCLUÍDOS da cobertura:

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) Cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- c) Inseminação artificial;
- d) Tratamento em clínicas de emagrecimento (exceto para tratamentos da obesidade mórbida), clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;
- e) Tratamento ilícito ou antiético, assim definido sob o aspecto médico, ou não reconhecido pelas autoridades competentes; e
- f) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.
- g) Serviços e/ou tratamentos não contemplados na legislação vigente.

5.8. Eventuais alterações na legislação durante a vigência do contrato deverão ser observadas e respeitadas quando da prestação dos serviços.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

ANEXO II – modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

PREGÃO PRESENCIAL CRF Nº 002/2015.

A empresa....., com sede....., CNPJ nº....., por seu representante Sr., Carteira de Identidade nº e CPF nº....., DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

.....de.....de 2010.

.....
Empresa:

Representante Legal:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PREGÃO PRESENCIAL CRF Nº 002/2015.

A empresa inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Local e data

Representante Legal



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO PARA TITULARES E DEPENDENTES

CONTRATO XXX/2015.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL, HOSPITALAR E OBSTETRÍCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA _____.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, localizado na Travessa Olindina Alves Pereira nº 35, Florianópolis, SC, neste ato representado por sua Presidente em Exercício Farm. Hortência Salett Muller Tierling, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua _____, N.º __, Bairro _____, Cidade _____ - SC, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por representante legal, Sr(a). _____, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº002/2015, pelos termos da proposta da Contratada datada de __/__/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa operadora de serviço de saúde para prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e obstetrícia em co-participação de 20% para o quadro de funcionários do CRF-SC, bem como seus dependentes, com cobertura no Estado de Santa Catarina, obrigatoriamente nas cidades de Florianópolis, Blumenau, Caçador, Chapecó, Criciúma, Joinville e Lages, com emergência e urgência em todo o território nacional, na forma da legislação vigente, conforme especificações deste edital e detalhadas no Anexo I deste edital.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Pregão Presencial nº 002/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Forma de Execução

A execução do presente Contrato dar-se-á nos termos estabelecidos nas Cláusulas Sétima e Oitava do presente Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor Contratual



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

Parágrafo Único – O preço mensal a ser pago pelo CRF-SC no sistema de co-participação de 20% dos serviços contratados, para os usuários titulares e dependentes, constituir-se-á da somatória dos valores da mensalidade de cada usuário nesse sistema durante o efetivo mês de referência. O valor de cada mensalidade constante na proposta vencedora é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – Condições de Pagamento e Dotação Orçamentária

Parágrafo Primeiro – O pagamento será feito mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados e, após a entrega da respectiva nota fiscal ao CRF-SC, na Travessa Olindina Alves Pereira, nº 35, nesta Capital, devendo a despesa correr à conta do ELEMENTO 6.2.2.1.1.01.04.01.003 – Plano de Saúde, Serviços Hospitalares e Farmacêuticos.

Parágrafo Segundo – Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da contratação, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Terceiro – As despesas de frete, seguro, viagens e deslocamentos são encargos exclusivos da contratada.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal deverá ser preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar. Se a empresa for optante do SUPER SIMPLES/ SIMPLES NACIONAL, a nota deverá acompanhar declaração da empresa conforme LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 123/06.

Parágrafo Quinto - O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a nota fiscal conforme legislação vigente (Lei nº8.212/91, Lei nº10.833/2003, Lei nº9.317/96, Lei nº8.213/91 e IN nº118/2005, IN nº 3/2005 da Previdência Social, IN nº480/2004 da SRF, LC nº116/2006 e LC nº126/2003, Decreto nº3.048/99).

Parágrafo Sexto - A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários juntamente com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.

Parágrafo Sétimo- A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar na nota fiscal os dados bancários para depósito. A nota fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da Adjudicada.

Parágrafo Oitavo - Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

CLÁUSULA QUINTA – Da Licitação



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

Parágrafo Primeiro - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e pela Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor e principalmente a Legislação Aplicada à Empresas operadoras de plano de saúde, assim como a Lei Nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e a Medida provisória N.º 2.177- 44, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Segundo - As obrigações estabelecidas neste instrumento são decorrentes do procedimento licitatório modalidade PREGÃO, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, demais legislações pertinentes, devidamente instruídos no procedimento nº 002/2015, fazendo parte integrante do presente contrato todas as condições, obrigações e direitos constantes do respectivo instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – Critério de Reajuste

Parágrafo Primeiro - O preço constante da cláusula terceira poderá ser reajustado, anualmente, decorridos 12 (doze) meses após a assinatura deste instrumento contratual, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo e de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Decorridos 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, mediante apresentação de planilhas de custos e sinistralidades, poderá a contratada solicitar a repactuação contratual, que será concedido a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – Prazo e Condições de Entrega e Forma de Recebimento do Objeto

O licitante vencedor realizará o serviço contratado por meio desta licitação considerando como cobertura todo o Estado de Santa Catarina e com emergência e urgência em todo o território nacional, na forma da legislação vigente, devendo iniciar as atividades logo após a assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro - – A execução do Contrato firmado com a contratada será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CRF-SC, através do Departamento Financeiro e Pessoal do CRF/SC, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CRF-SC.

Parágrafo Terceiro - O Departamento Financeiro e Pessoal do CRF/SC realizará minucioso exame dos serviços prestados a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas neste Instrumento, tais como: legalidade, qualidade e especificações dos mesmos. As condições para realização dos serviços referentes ao objeto licitado, de que trata o art. 40 da L.F. nº 8.666/93, atenderão o disposto no art. 73 da L.F. nº 8.666/93.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

Parágrafo Quarto – Caso algum serviço não corresponda ao exigido, a adjudicatária deverá refazê-lo, ou providenciar a sua substituição/correção IMEDIATA, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital.

Parágrafo Quinto - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o CRF-SC.

Parágrafo Sexto - O prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- c) Receber o seu objeto nos termos do artigo 73, inciso I, e artigo 76 da Lei nº 8.666/93;
- d) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- f) Solicitar, após a verificação da conformidade dos serviços, se for o caso, a substituição ou correção daqueles que não tenham sido considerados adequados.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar os serviços do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) fornecer e custear os produtos e materiais necessários, e mão-de-obra especializada, além de todos os equipamentos indispensáveis para a prestação dos serviços de objeto deste edital;
- c) responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos;
- d) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando a serviço do CRF-SC, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- e) arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados/profissionais quando relacionados à realização do serviço;
- f) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRF-SC;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

g) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela;

h) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

i) prestar os serviços contratados através de hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais conveniados, por ela indicados.

j) fornecer as coberturas para as doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, inclusive parto, observada a abrangência deste anexo, bem como todas as coberturas estabelecidas na Lei nº 9.656 de 03/06/1998, com atendimento nas localidades listadas na tabela 03 deste anexo, abrangendo os serviços/especialidades abaixo relacionados:

- Acupuntura;
- Alergologia e imunologia;
- Anestesiologia em todos os portes;
- Angioplastia;
- Angiologia - Cirurgia vascular e linfática;
- Cardiologia;
- Cirurgia cardíaca-hemodinâmica;
- Cirurgia da mão;
- Cirurgia de cabeça e pescoço;
- Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal;
- Cirurgia geral e Vídeolaparoscopia;
- Cirurgia e traumatologia buco-maxilar;
- Cirurgia endocrinológica;
- Cirurgia plástica-reparadora e/ou restauradora não estética;
- Cirurgia pediátrica, infantil e neonatal;
- Cirurgia torácica;
- Clínica Médica;
- Dermatologia clínico-cirúrgica;
- Dependência química, dentro das previsões da legislação vigente;
- Doenças infecto-contagiosas, infectuosas e parasitárias, incluindo AIDS;
- Endocrinologia e metabologia;
- Fisiatria clínica e cirurgia geral (patologias cardiovasculares, neuromotoras, respiratórias e outras);
- Gastroenterologia;
- Geriatria e gerontologia;
- Ginecologia e Obstetrícia;
- Hematologia;
- Hepatologia;
- Homeopatia ambulatorial;
- Mastologia, incluindo reconstrução mamária com prótese;
- Medicina Nuclear;
- Microcirurgia reconstrutiva;
- Nefrologia;
- Neonatologia;
- Neurocirurgia;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

- Neurologia;
 - Obstetrícia, compreendendo a fase pré-natal, o parto e o pós-natal, filho natural ou adotivo do titular do benefício, durante os primeiros trinta dias após o parto;
 - Oftalmologia;
 - Oncologia;
 - Ortopedia e Traumatologia, incluindo fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico;
 - Otorrinolaringologia;
 - Pediatria e suas subespecialidades;
 - Pneumologia;
 - Proctologia;
 - Psiquiatria, consultas e tratamentos, em regime ambulatorial;
 - Transtornos psiquiátricos, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente;
 - Reimplantes e revascularizações dos membros;
 - Reumatologia;
 - Tisiopneumologia;
 - Transplantes de rins e córnea assegurado pela legislação em vigor
 - Urologia;e
 - Qualquer outra patologia clínica classificada pela Organização Mundial da Saúde ou reconhecida pela legislação vigente.
 - UTI móvel.
 - Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas ou especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
 - Pequenas cirurgias e procedimentos ambulatoriais;
- l) fornecer os serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos, exames complementares, inclusive para o internado, sem limite de qualquer espécie, em situações eletivas e/ou emergenciais, tais como:
- Anatomia patológica e Citopatologia;
 - Artroscopia;
 - Cauterização;
 - Colocação de gesso e similares;
 - Densitometria óssea;
 - Doppler;
 - Electrencefalografia e Neurofisiologia clínica;
 - Eletrocardiograma;
 - Endoscopia digestiva, diagnóstica e peroral;
 - Exames de ressonância magnética;
 - Exames de tomografia computadorizada;
 - Exames e testes alergológicos;
 - Exames e testes oftalmológicos especiais;
 - Exames e testes otorrinolaringológicos especiais, incluindo audiometria e impedanciometria;
 - Exames fisiátricos;
 - Exames genéticos – clínicos;
 - Exames ultra-sonográficos;
 - Fisioterapia;
 - Hemodiálise e Diálise;
 - Hemodinâmica – cardiologia intervencionista;
 - Hemoterapia;
 - Infiltração ou punção articular;
 - Laserterapia (foto-eletrcoagulação da retina com laser);



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

- Marca-passo;
- Material de osteossíntese (placas, parafusos e pinos);
- Medicina nuclear;
- Nebulização;
- Nutrição parenteral e enteral;
- Patologia clínica: bioquímica, imunologia, microbiologia, líquido amniótico e outros;
- Quimioterapia;
- Radiodiagnóstico: radiografia intervencionista, angiografia, mamografia, aparelho digestivo, crânio e face, coluna vertebral, bacia, esqueleto torácico, membros superiores e inferiores e outros exames;
- Radioterapia;
- Realização de bloqueios não convencionais para tratamento de dor;
- Sistema Holter;
- Terapia intensiva:
- Testes cutâneo-alérgicos;
- Testes ergométricos;
- Transfusão de sangue ou aplicação de plasma;

m) fornecer os demais exames complementares e serviços médicos auxiliares ao diagnóstico e tratamento reconhecidos pela legislação vigente. OBSERVAÇÃO: Os exames listados neste subitem não excluirão a realização de outros reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, e constantes no rol de procedimentos da contratada e no CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, os quais deverão ser utilizados sem limite de número, para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica.

n) fornecer internações clínicas e cirúrgicas – enfermaria, em quarto coletivo, vedada a utilização de limitantes tais como prazo, materiais, medicamentos, exames ou, a critério do médico assistente, qualquer outros procedimentos até a alta hospitalar; diárias e taxas de internação; sala de cirurgia; exames complementares especializados para diagnóstico e controle no tratamento e evolução da doença que tenha motivado a internação; internação em UTI's (unidades de tratamento intensivo); litotripsia, remoção do paciente em ambulância, dentro do perímetro urbano; tratamentos ambulatoriais decorrentes de acidentes pessoais e métodos auxiliares; fisioterapia, hemodiálise, radioterapia e quimioterapia, conforme limites do Ministério da Saúde; anestésicos; gases medicinais; próteses, órteses nacionais e seus acessórios, quando ligados ao ato cirúrgico; remoção do paciente, quando necessário, dentro do território nacional, por transporte aéreo ou terrestre com despesas de pelo menos 01 (um) acompanhante de pacientes, independente da idade do paciente, nos casos de internação.

o) fornecer todos os procedimentos obstétricos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive parto normal com analgesia, sem prejuízo de: atendimento do recém-nascido em sala de parto; assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

p) fornecer atendimento de urgência e emergência com plantão 24 (vinte e quatro) horas.

q) possibilitar acesso ao serviço hospitalar no estado de Santa Catarina, e em especial nas cidades onde há funcionários do CRF-SC residentes, que tenham Unidade de Terapia Intensiva, incluindo as áreas de pediatria, clínica médica, gineco-obstetrícia, ortopedia, neurologia, cirurgia e cardiologia;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

- r) possibilitar acesso à hospitais Pronto Socorro, em nas cidades do estado de SC onde há funcionários residentes, credenciados ou próprios;
- s) possibilitar acesso à Maternidades, com UTI Neonatal, em SC e nas cidades com funcionários residentes, credenciadas ou próprias;
- t) possuir Rede própria, ou credenciada, devendo neste caso existir necessariamente, um vínculo contratual ou associativo entre o prestador e a Empresa Licitante.
- u) responsabilizar-se, quando comprovadamente necessário, ou seja, quando na localidade não tenha Rede Credenciada ao Plano ou não tenha condições de ser efetuado o atendimento de emergência, pela a remoção do paciente, em Território brasileiro, visando internação e transferência de hospital a fim de possibilitar o atendimento pelo Plano contratado. A transferência será feita através de ambulância móvel ou transporte aéreo, de acordo com a necessidade do paciente no caso concreto.
- v) respeitar eventuais alterações na legislação durante a vigência do contrato.

Parágrafo Quarto – Estão EXCLUÍDOS da cobertura: 1) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental; 2) Cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora; 3) Inseminação artificial; 4) Tratamento em clínicas de emagrecimento (exceto para tratamentos da obesidade mórbida), clínicas de repouso e estâncias hidrominerais; 5) Tratamento ilícito ou antiético, assim definido sob o aspecto médico, ou não reconhecido pelas autoridades competentes; 6) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente; Ficam excluídos, ainda, os serviços e/ou tratamentos não contemplados na legislação vigente.

Parágrafo Quinto - Os casos excepcionais de reembolso de despesas com assistência médico-hospitalar efetuadas diretamente pelos beneficiários em hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais não credenciados pela Contratada, terão como base a tabela de reembolso da Contratada, sendo que os valores não poderão ser inferiores aos da tabela vigente da AMB – Associação Médica Brasileira.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na implantação dos serviços e demais documentos, objeto desta licitação, sujeitará o adjudicado à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da proposta contratada por dia de atraso, até 30 (trinta) dias, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo de 30 (trinta dias), além da aplicação da multa prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar outras sanções, como:

A) Advertência;

B) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do presente contrato;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo Terceiro -A sanção prevista na letra C do sub-item anterior poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

A) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

B) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

C) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto - Na aplicação desta sanção administrativa serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Duração e Rescisão

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes.

Parágrafo Único- A rescisão deste Contrato somente se dará nos seguintes casos:

- a) Nos casos previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 7.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde que haja conveniência para o CRF-SC.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Florianópolis para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Finais

Parágrafo Primeiro – Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

contratantes.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais

Parágrafo Terceiro – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todos as demais comunicações anteriores.

Parágrafo Quarto – E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Florianópolis, de de 2015.

Hortência Salett Muller Tierling
Presidente do Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina

Responsável
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL CRF Nº 002/2015.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

A empresa inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Representante Legal

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

PREGÃO PRESENCIAL CRF Nº 002/2015.

A empresa....., com sede....., CNPJ nº....., por seu representante Sr., Carteira de Identidade nº e CPF nº....., DECLARA para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão no 002/2015 instaurado por esse Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, que disporemos, quer seja de serviço próprio ou terceirizado, caso declarados adjudicatários do objeto licitado, de aparelhamento e pessoal técnico adequado e qualificado para a prestação dos serviços, durante o período de duração contratual, a que se refere a alínea “i” do item 4.1 deste Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Representante Legal